



**LEI N° 2.403-GP/2025**

Em, 24 de setembro de 2025.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-  
RO E DÁ OUTRAS  
POVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizada a Criação da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO, no âmbito do poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**Art. 2º** A Junta Médica Oficial Municipal tem por finalidade:

- I. proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores;
- II. emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados por servidor;
- III. avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;
- IV. emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V. realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;





VI. avaliar a situação dos servidores quando acometido de doença profissional ou ocupacional;

VII. solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII. outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pela Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas de médico de sua confiança.

## **CAPÍTULO II**

### **DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial será provocada, no âmbito de sua competência, para analisar, propor, impugnar, sugerir ou homologar sobre assuntos técnicos de saúde relacionados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial será criada por Decreto Municipal, e será composta por 03 (três) profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizarão avaliação médico-pericial.

§ 1º. Os membros da Junta Médica Oficial deverão ser servidores da área da saúde do Município e serão nomeados por Decreto para compor a equipe pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 2º. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, ampliar a composição da Junta Médica.

**Art. 5º** Os membros da Junta Médica receberão, por cada perícia realizada e avaliação dos atestados médicos, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a cada membro em forma de “JETONS”, conforme previsto nesta presente Lei.





**Art. 6º** A Comissão da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 2º. Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

- I - Documento de solicitação do Jeton;
- II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;
- III - Relatório das perícias médicas realizadas;
- IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
- V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;
- VI - Demais documentos exigidos pela legislação;

**Art. 8º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do “Jeton”.

**Art. 9º** Fica a Coordenadoria Municipal de Administração ligada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial.

**Art. 10.** A Junta Médica Oficial poderá convocar especialista, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.





**Parágrafo Único.** A convocação se dará por solicitação direcionada ao Secretário Municipal de Administração e Saúde assinada pelo presidente da Junta Médica, contendo a justificativa e indicação de até 03 (três) profissionais especialistas para o caso específico.

**Art. 11.** As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências, devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

**Art. 12.** O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Número do CPF;
- III - Cargo pleiteado/ocupado;
- IV - Endereço completo;
- V - Data de nascimento;
- VI - Descrição das características físicas do interessado;
- VII - Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;
- VIII - Parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;
- IX - Data da realização da perícia;
- X - Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- XI - Assinatura dos médicos componentes da junta;

**Art. 13.** Os laudos ou pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

**§ 1º.** Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.





§ 2º. Na hipótese do Art. 2º, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde, realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle, devem especificar o período no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 14.** Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica, através de decreto.

**Art. 15.** Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, no Município ou fora dele, terão suas validades condicionadas a ratificação pela Junta Médica.

**Art. 16.** A Junta Médica Oficial não prescreverá, em nenhuma hipótese, qualquer medicação e não interferirá em tratamento submetido à servidores municipais, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei nº 1.573-GP/2020**.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 24 de setembro de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré





## Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2403	24/09/2025
ID: <b>236764</b>	Processo	Documento
CRC: <b>32BDC778</b>		
Processo: 1-3220/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 24/09/2025 07:59:22	Finalização: 24/09/2025 08:25:55	
MD5: 92FEC3EBF8BF820447AB59E3955EDF55		
SHA256: 838FEC95CD0D3D38491355D02B58DF9ED16115D5F863E94F751071970A04F0F9		

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E DÁ OUTRAS PVIDÊNCIAS.**

#### INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	24/09/2025 07:59:22
--------------------------	-------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

Criação Junta Médica Oficial	24/09/2025 07:59:22
------------------------------	---------------------

#### CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	24/09/2025 08:35:34
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	25/09/2025 12:36:19
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	25/09/2025 13:43:37

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	25/09/2025 12:32:43
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 236764 e o CRC 32BDC778.

---

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 2.403-GP/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**LEI N° 2.403-GP/2025** Em, 24 de setembro de 2025.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizada a Criação da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO, no âmbito do poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**Art. 2º** A Junta Médica Oficial Municipal tem por finalidade:

- I. proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores;
- II. emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados por servidor;
- III. avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;
- IV. emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V. realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;
- VI. avaliar a situação dos servidores quando acometido de doença profissional ou ocupacional;
- VII. solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;
- VIII. outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pela Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas de médico de sua confiança.

**CAPÍTULO II**  
**DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial será provocada, no âmbito de sua competência, para analisar, propor, impugnar, sugerir ou homologar sobre assuntos técnicos de saúde relacionados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial será criada por Decreto Municipal, e será composta por 03 (três) profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizarão avaliação médico-pericial.

§ 1º. Os membros da Junta Médica Oficial deverão ser servidores da área da saúde do Município e serão nomeados por Decreto para compor a equipe pelo prazo de 02 (dois) anos,



podendo ser reconduzido por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 2º. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, ampliar a composição da Junta Médica.

**Art. 5º** Os membros da Junta Médica receberão, por cada perícia realizada e avaliação dos atestados médicos, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a cada membro em forma de “JETONS”, conforme previsto nesta presente Lei.

**Art. 6º** A Comissão da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 2º. Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - Documento de solicitação do Jeton;

II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;

III - Relatório das perícias médicas realizadas;

IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;

V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;

VI - Demais documentos exigidos pela legislação;

**Art. 8º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do “Jeton”.

**Art. 9º** Fica a Coordenadoria Municipal de Administração ligada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial.

**Art. 10.** A Junta Médica Oficial poderá convocar especialista, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

**Parágrafo Único.** A convocação se dará por solicitação direcionada ao Secretário Municipal de Administração e Saúde assinada pelo presidente da Junta Médica, contendo a justificativa e indicação de até 03 (três) profissionais especialistas para o caso específico.

**Art. 11.** As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências, devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

**Art. 12.** O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do CPF;

III - Cargo pleiteado/ocupado;

IV - Endereço completo;

V - Data de nascimento;

VI - Descrição das características físicas do interessado;

VII - Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;



VIII - Parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;

IX - Data da realização da perícia;

X - Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

XI - Assinatura dos médicos componentes da junta;

**Art. 13.** Os laudos ou pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º. Na hipótese do Art. 2º, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde, realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle, devem especificar o período no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 14.** Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica, através de decreto.

**Art. 15.** Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, no Município ou fora dele, terão suas validades condicionadas a ratificação pela Junta Médica.

**Art. 16.** A Junta Médica Oficial não prescreverá, em nenhuma hipótese, qualquer medicação e não interferirá em tratamento submetido à servidores municipais, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei nº 1.573-GP/2020**.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 24 de setembro de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
Josiel de Almeida  
**Código Identificador:**B75D09A6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/09/2025. Edição 4075

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





## Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Publicação</b>	<b>AROM - Lei 2403</b>	<b>26/09/2025</b>
ID: <b>239222</b>	Processo	Documento
CRC: <b>248B4507</b>		
Processo: <b>1-3220/2025</b>		
Usuário: <b>JOSIELI DE ALMEIDA</b>		
Criação: <b>26/09/2025 14:54:12</b>	Finalização: <b>26/09/2025 14:54:37</b>	
MD5: <b>D4FD9247A44211255D98C0DBA9CBB033</b>		
SHA256: <b>937ED410F68DE6C7F1F3BAAA699B4FF620DB23F3BD63C49F5A5A946D58668888</b>		

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E DÁ OUTRAS PVIDÊNCIAS.**

#### INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	26/09/2025 14:54:12
--------------------------	-------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

Criação Junta Médica Oficial	26/09/2025 14:54:12
------------------------------	---------------------

#### CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	29/09/2025 08:42:26
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	29/09/2025 08:54:00

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2403	24/09/2025	236764
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 239222 e o CRC 248B4507.